



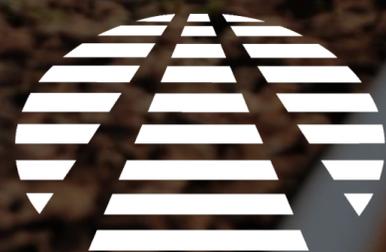
# AUDIÊNCIA PÚBLICA

## PROJETO DE LEI

### COMPLEMENTAR 108/2024

Comissão de Constituição e  
Justiça do Senado Federal

27 de maio de 2025



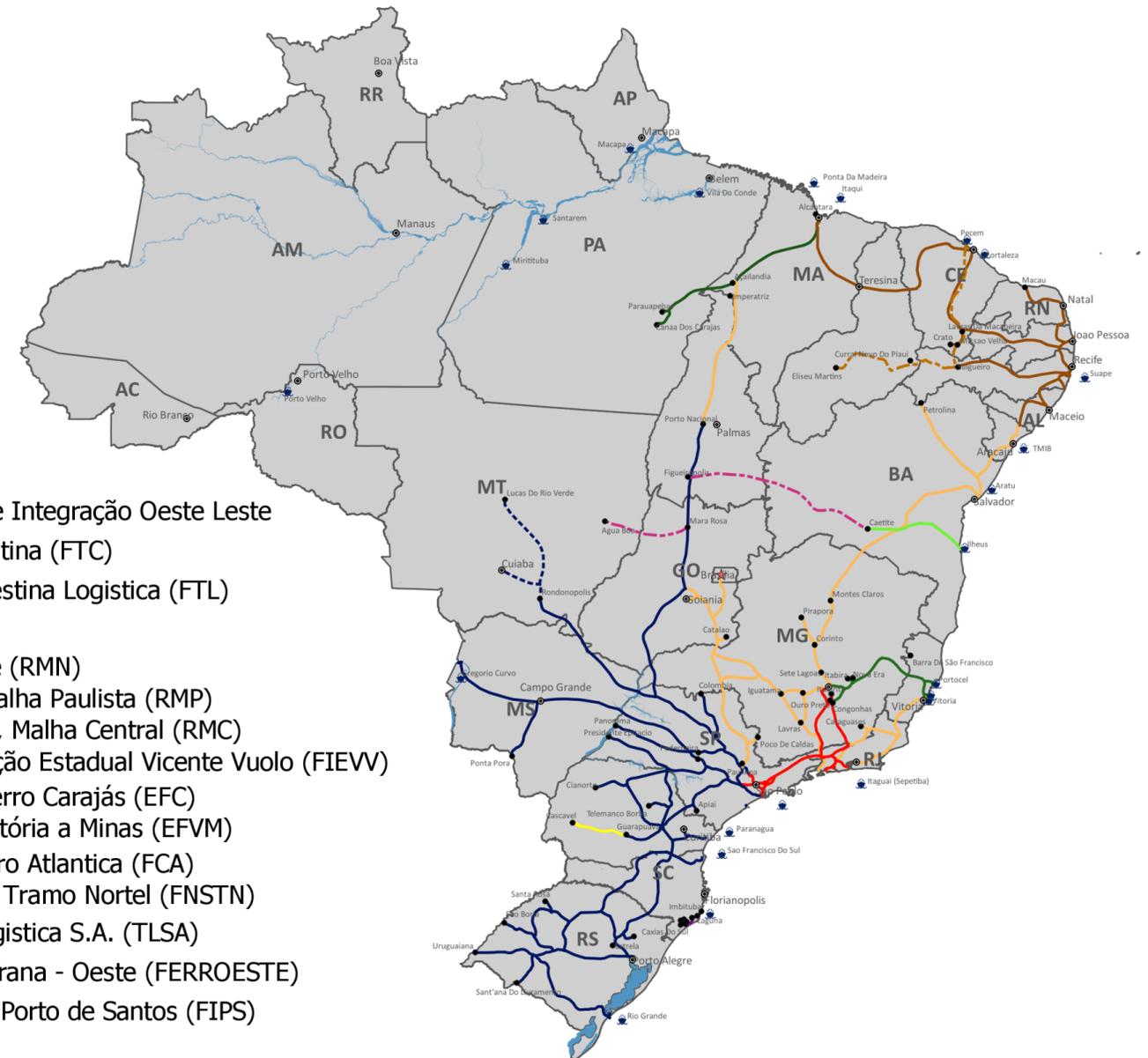
**ANTF**

Associação Nacional dos  
Transportadores Ferroviários



# Quem é a ANTF?

A ANTF representa quase a totalidade do setor ferroviário de carga do país. Suas associadas operam 14 concessões, com mais de 31 mil km de linhas de ferro, transportando 540 milhões TU/ano.



## Legenda

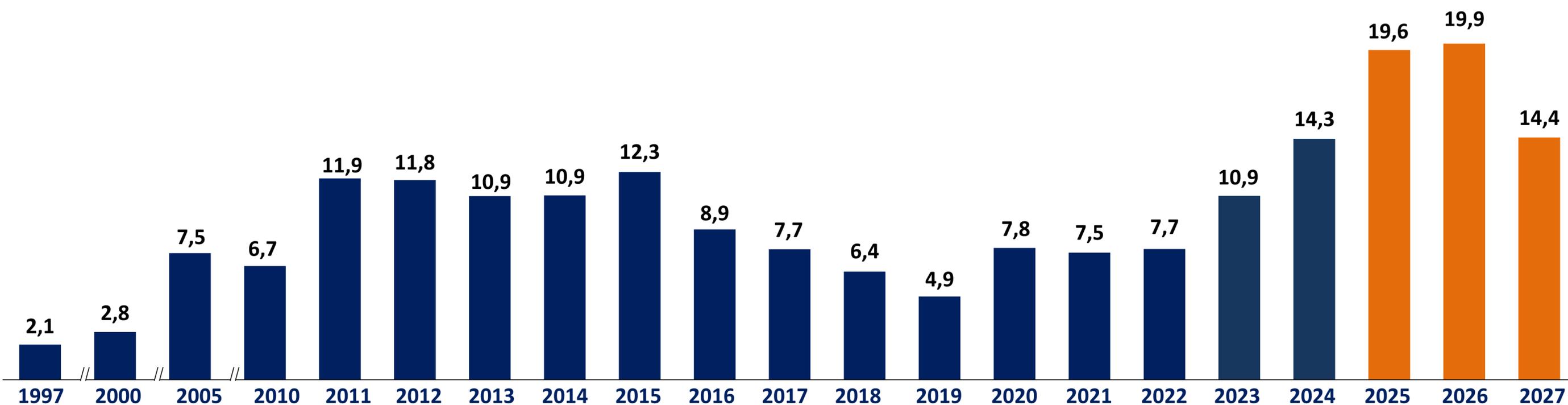
- BAMIN - Ferrovia de Integração Oeste Leste
- Ferrovias Tereza Cristina (FTC)
- Ferrovias Transnordestina Logística (FTL)
- MRS Logística
- Rumo - Malha Norte (RMN)  
Malha Sul (RMS), Malha Paulista (RMP)  
Malha Oeste (RMO), Malha Central (RMC)
- Ferrovia de Integração Estadual Vicente Vuolo (FIEVV)
- Vale - Estrada de Ferro Carajás (EFC)  
Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM)
- VLI - Ferrovia Centro Atlântica (FCA)  
Ferrovia Norte Sul - Tramo Nortel (FNSTN)
- Transnordestina Logística S.A. (TLSA)
- Estrada de Ferro Parana - Oeste (FERROESTE)
- Ferrovia Interna do Porto de Santos (FIPS)
- Projeto de Governo
- Portos
- Capitais
- Municípios

# Há investimentos privados significativos em ferrovias

Desde o início das concessões no final dos anos 90, os investimentos privados no setor ferroviário cresceram a um ritmo de 7,4 % aa e totalizaram cerca de R\$ 200 bilhões\*.

## Evolução dos investimentos das concessionárias de ferrovias

(R\$ bilhões\*)



Participação de investimentos privados (%)

54% 79% 85% 72% 68% 79% 84% 90% 88% 87% 94% 94% 96% 99% 98%

Fonte: ANTF e ANTT (PTI)

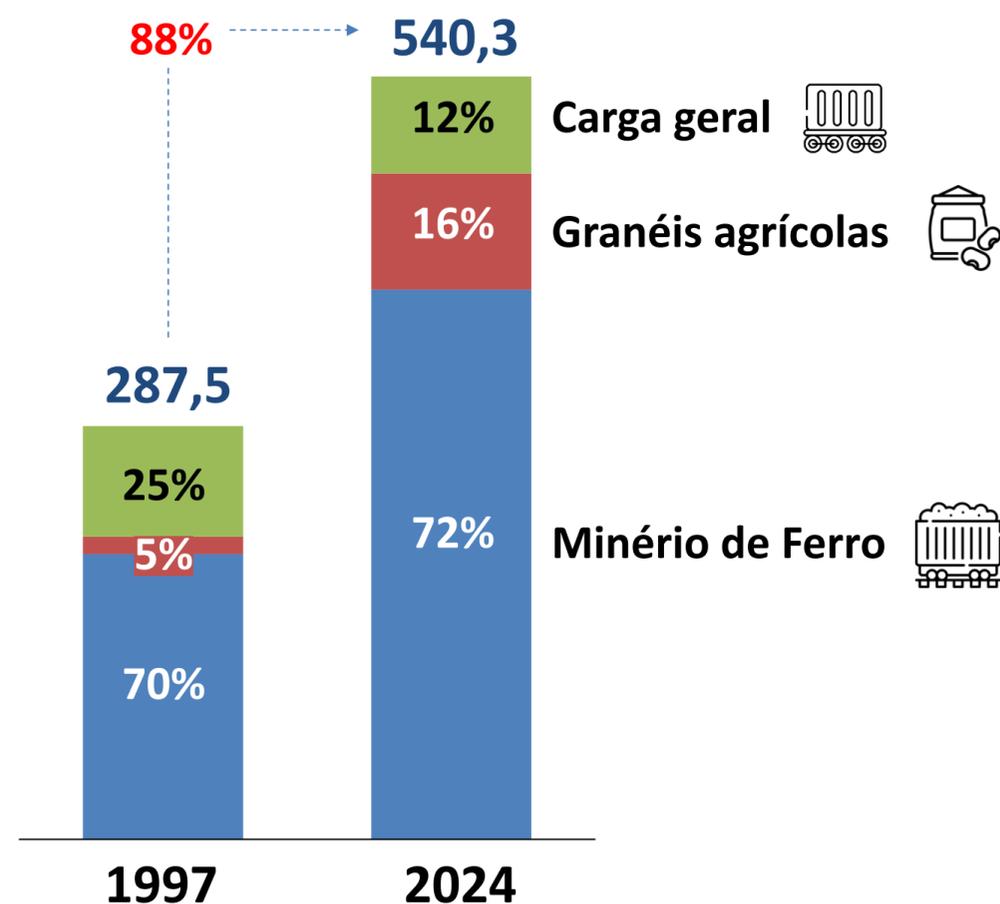
Nota: \* Valores corrigido pelo índice IPCA de dezembro de 2024

# Houve um crescimento relevante no transporte de carga ferroviário

Os investimentos feitos nas concessões permitiram um crescimento de 88% das cargas movimentadas (TU) e de 158% na produção ferroviária (TKU) desde a conclusão do processo de desestatização.

## Movimentação ferroviária

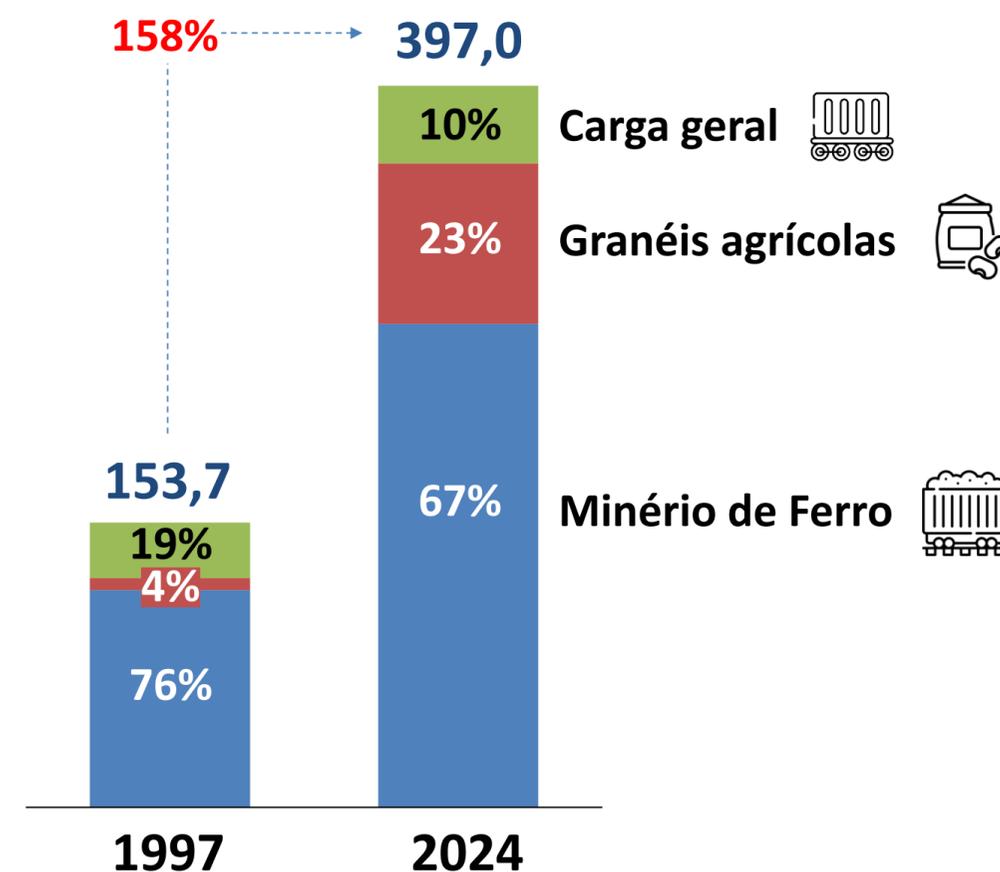
(TU milhões)



**CAGR: 2,37%**

## Produção ferroviária

(TKU bilhões)



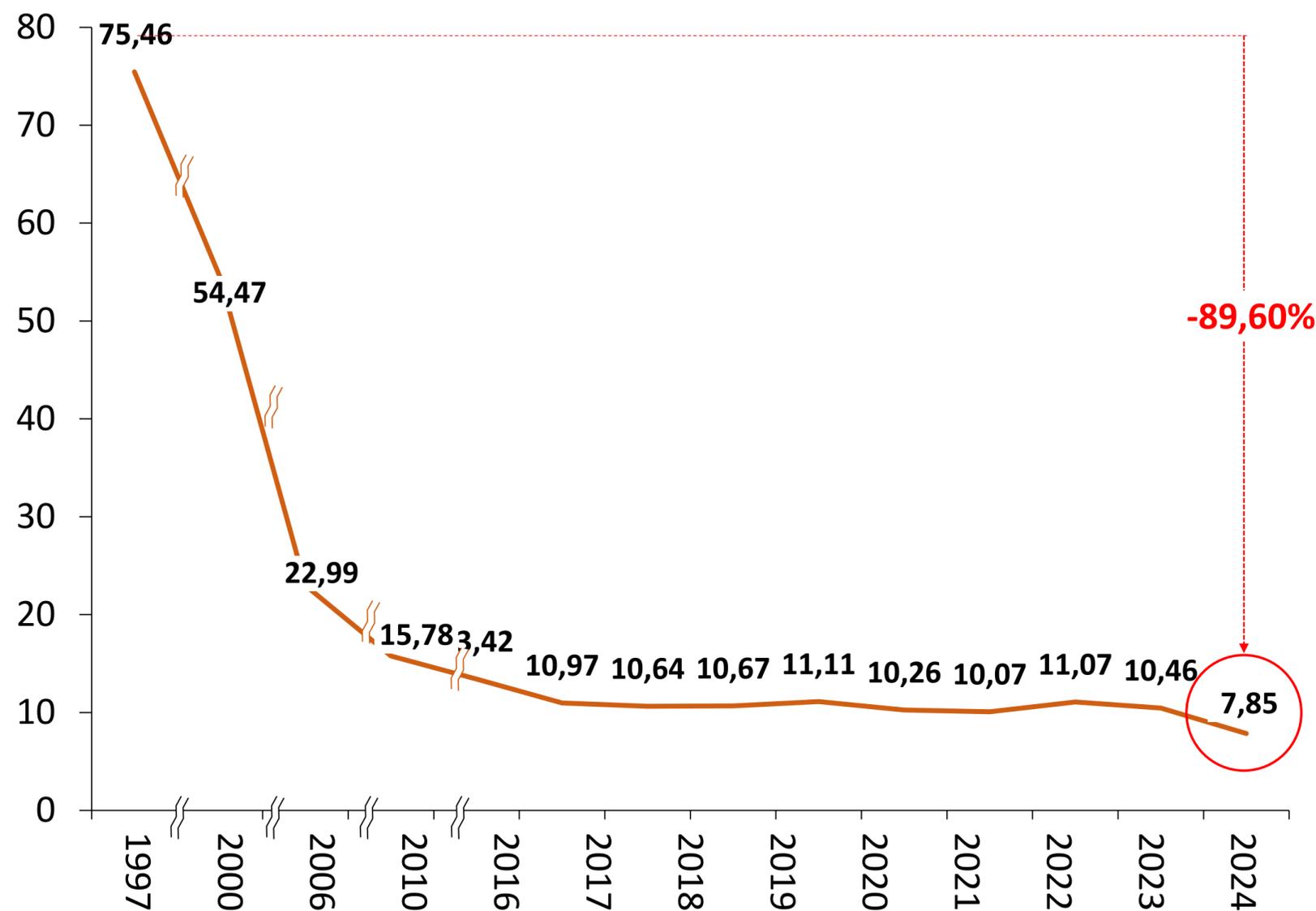
**CAGR: 3,58%**

# As ferrovias brasileiras são seguras

Também é resultado dos investimentos das concessionárias a expressiva redução no índice de acidentes, que elevou o nível de segurança das ferrovias brasileiras para padrões internacionais.

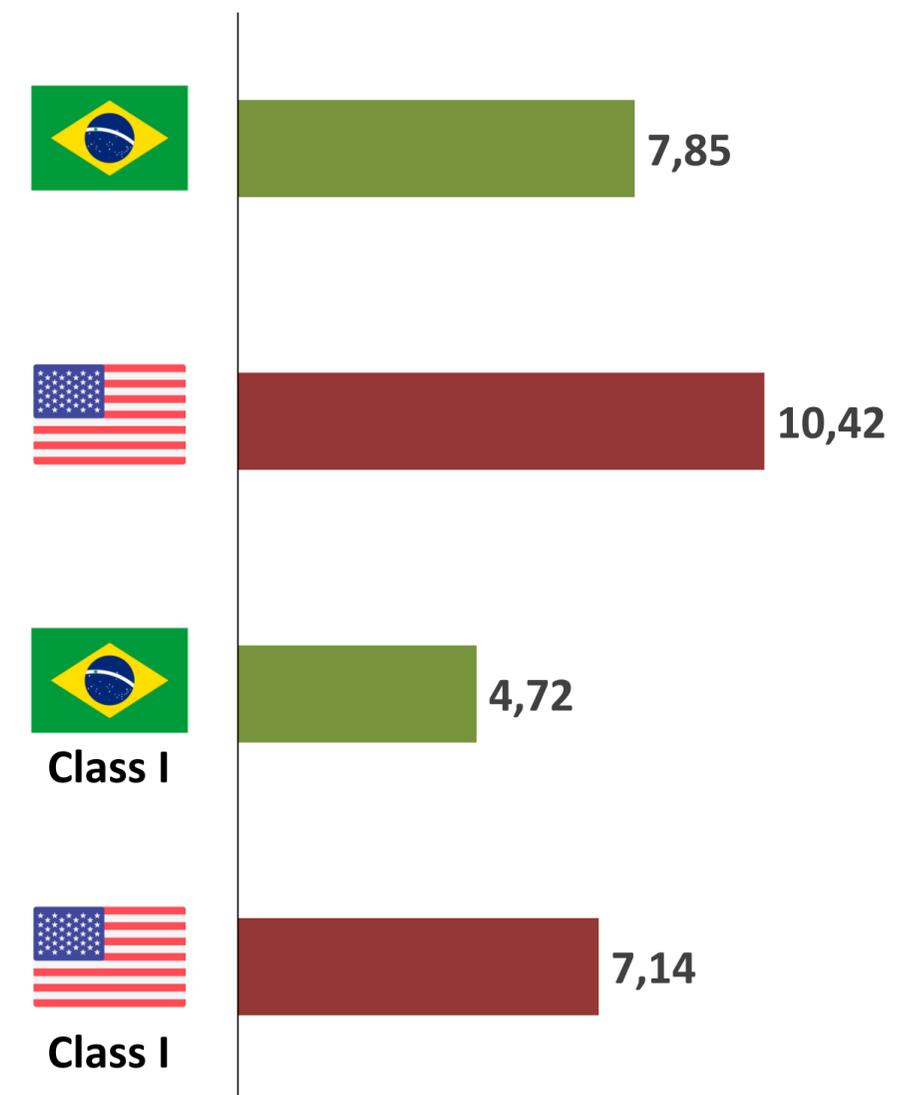
## Índice de Acidentes Ferroviários - IAF

(acidentes / milhão trem.km)



## Benchmarking internacional

(acidentes / milhão trem.km)



Fonte: elaborado pela ANTF a partir dos dados do SAFF/ANTT.

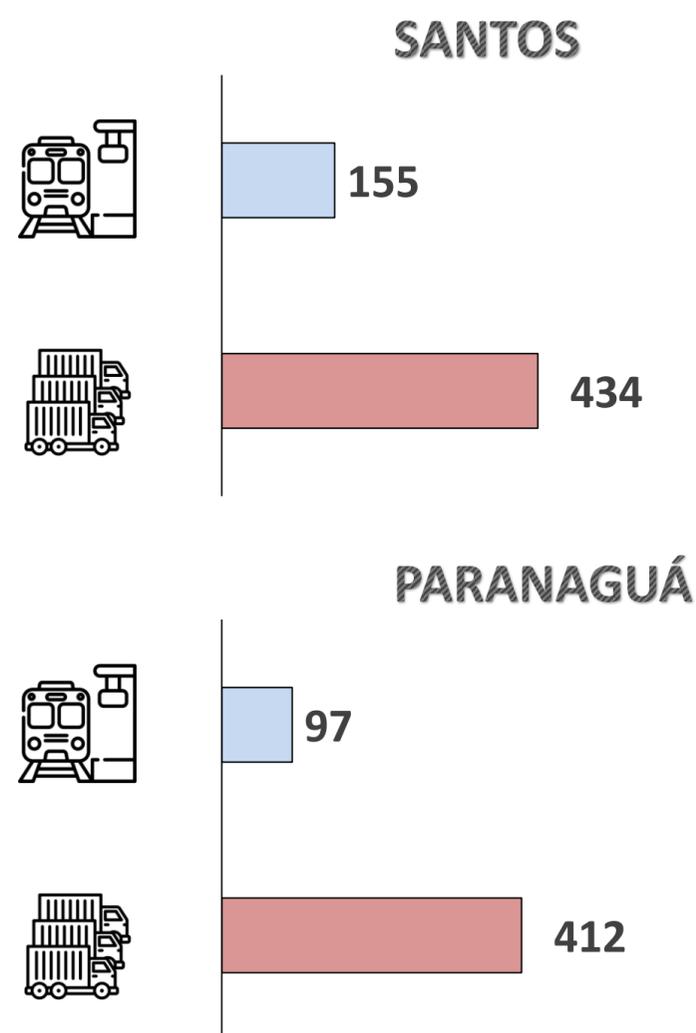
Fonte: ANTF (2024) e AAR (2024).

# As ferrovias brasileiras trazem competitividade

*O preço do frete ferroviária é muito inferior ao rodoviário e abaixo do praticado em outros países e a imposição de tetos tarifários pode afastar a captação de novas cargas ferroviárias.*

## Custo médio do transporte de grãos

(R\$/Ton, em 2023)



Fonte: Relatório de Tarifas e Preços da ANTT (2023) e Observatório Infra SA (dados do IMEA de 2023).

Nota: Custo ferroviário inclui tarifa de transporte e preço de operações.

## Custo do frete ferroviário em países diversos

(US\$ cents/TKU, em 2023)



Fonte: Relatório de Tarifas e Preços da ANTT (2023), Ministério de Economia Argentina, Aurizon e Railway Association of Canada (RAC).

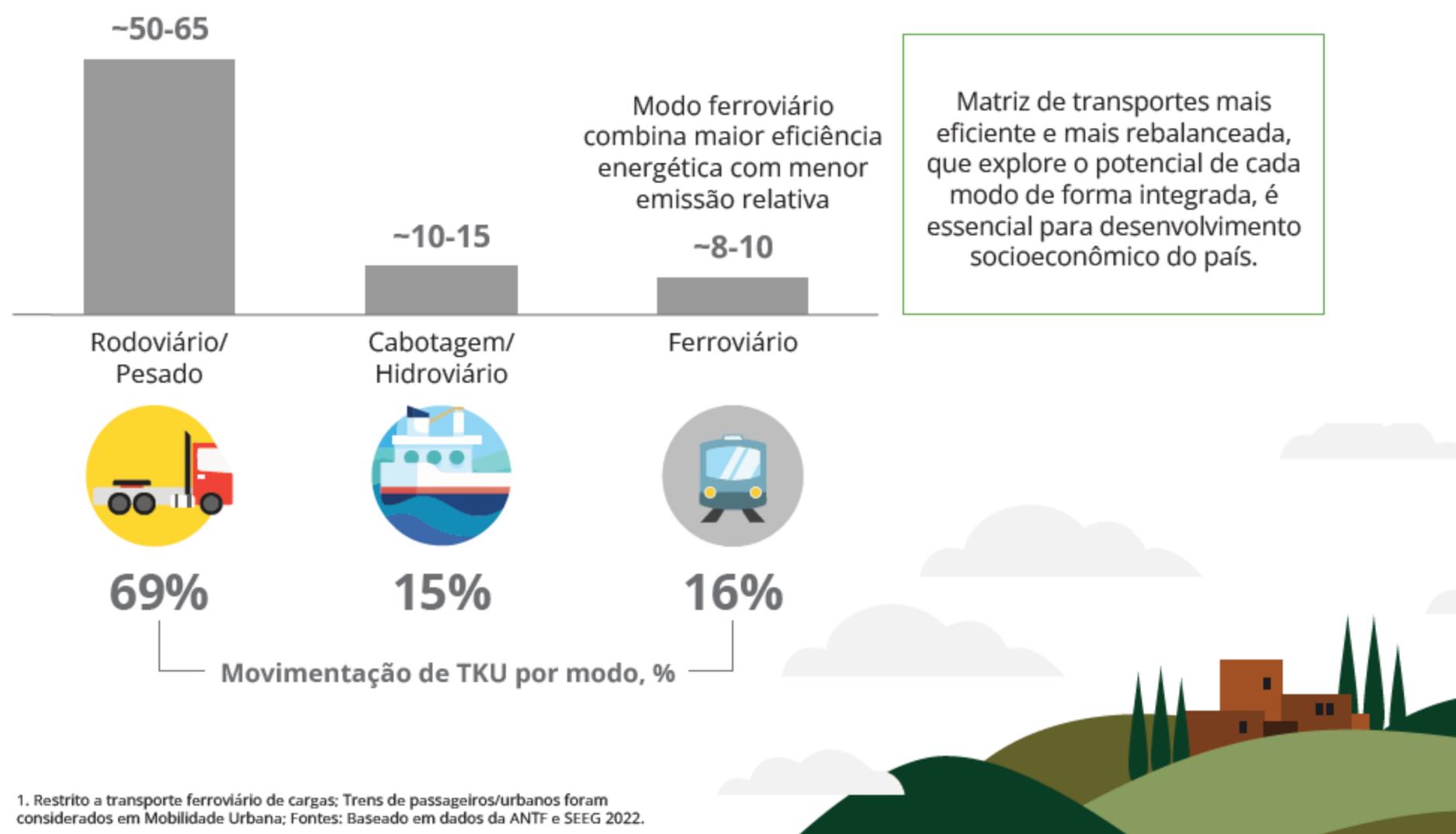
Nota: Custo ferroviário inclui tarifa de transporte e preço de operações.

# Sustentabilidade inerente do transporte ferroviário

Ferrovias movimentam grande volume de carga por longas distâncias, podendo contribuir de forma decisiva para a redução das emissões de CO<sub>2</sub> e no combate às mudanças climáticas.

## EMISSÕES RELATIVAS POR MODO DE TRANSPORTE<sup>1</sup>

(gCO<sub>2</sub>e/TKU)



**1 composição ferroviária com 120 vagões retira 360 caminhões das estradas**

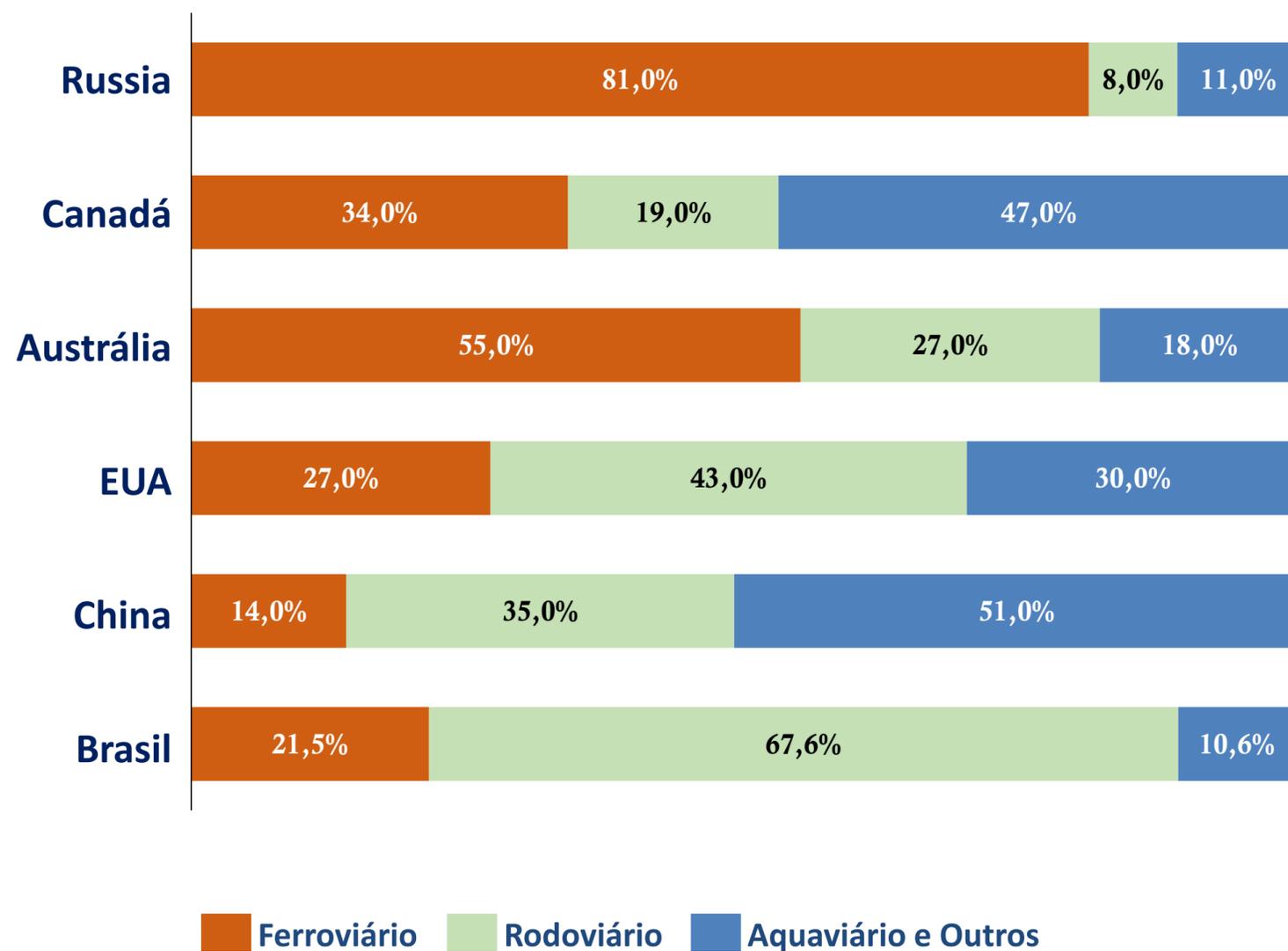
**Para cada 1% de participação das ferrovias na matriz de transporte evita-se a emissão 2 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub>**

# Setor ferroviário no Brasil e no mundo

As ferrovias ampliaram a participação na matriz de transporte de cargas do Brasil que corresponde, hoje, a 21,5% de share, mas ainda há espaço para crescer.

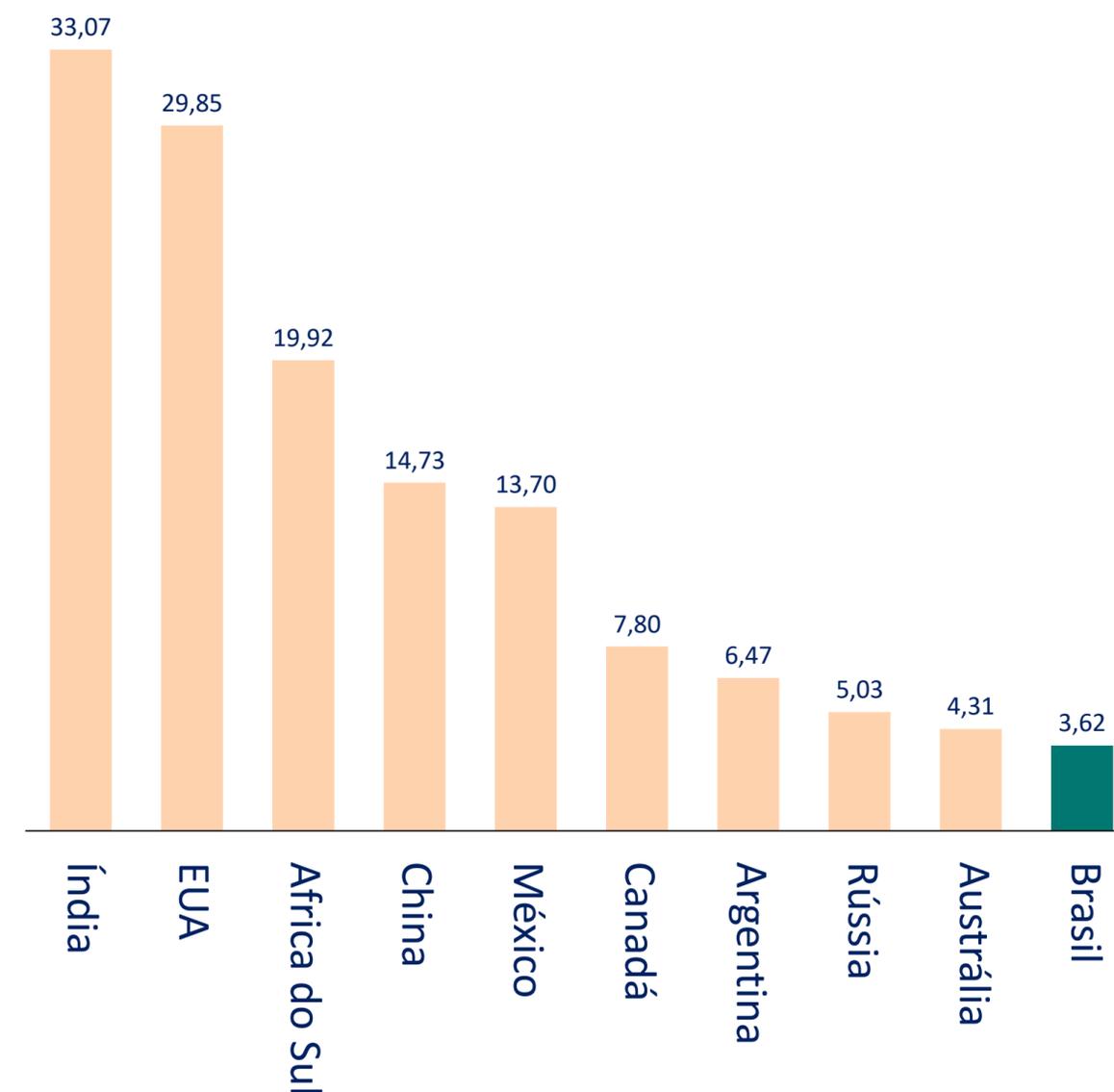
## Matriz de transporte em diferentes países

(%)



## Densidade da malha ferroviária

(km de ferrovia/área em km<sup>2</sup>)



# PLP 108/2024 e sua importância para o setor ferroviário

*O estímulo ao sistema ferroviário brasileiro precisa ser respaldado por um sistema tributário que não desestime o investimento no setor e em infraestrutura.*

## PLP 108/24 – SALDO CREDOR DE ICMS

A **Reforma Tributária** pretende garantir uma efetiva **não cumulatividade** ao sistema tributário.

Para tanto, foi necessário solucionar o problema do saldo credor dos tributos extintos, nos termos estabelecidos pela EC 132/23.

A maior dificuldade diz respeito aos **saldos credores de ICMS**, dado que vários estados brasileiros são inadimplentes em relação à devolução desses valores aos contribuintes.

**PLP 108/24** deve ser claro ao estabelecer as regras de devolução dos créditos de ICMS, reduzindo o **risco de potencial litígio futuro**.

**SETOR FERROVIÁRIO** é predominantemente exportador e acumulador de créditos de ICMS, o que **impacta no custo** de diversas cadeias, sendo que o setor é responsável pelo transporte de

32%

do transporte de açúcar

40%

dos produtos agrícolas

92%

de minérios de ferro

# Propostas do setor ferroviário ao PLP 108/2024

*O setor propõe 4 sugestões de ajustes ao texto do projeto de lei, com foco no aperfeiçoamento nas regras de compensação dos saldos credores de ICMS.*

1

**PRAZO PARA CESSÃO DE  
CRÉDITOS DE ICMS**

2

**REGRAS UNIFORMES DE  
DEVOLUÇÃO NOS  
ESTADOS**

3

**PRAZO PARA  
HOMOLOGAÇÃO PELOS  
ESTADOS**

4

**CONCEITO DE SALDO  
CREDOR**

# Propostas do setor ferroviário ao PLP 108/2024

O setor propõe 4 sugestões de ajustes ao texto do projeto de lei, com foco no aperfeiçoamento nas regras de compensação dos saldos credores de ICMS.

1

## PRAZO PARA CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS

2

## REGRAS UNIFORMES DE DEVOLUÇÃO NOS ESTADOS

3

## PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO PELOS ESTADOS

4

## CONCEITO DE SALDO CREDOR

### Texto atual

Art. 155. O titular do saldo credor homologado poderá transferi-lo a integrantes do mesmo grupo econômico ou a terceiros, que o utilizará exclusivamente para compensação:

(...)

§ 2º A transferência de que trata este artigo:

I - quando se tratar de **saldo credor homologado tacitamente**, a que se refere o § 3º do art. 151 desta Lei Complementar, **somente poderá ser efetuada a partir de 1º de janeiro de 2038**; e

- Art. 155, §2º, inciso I, impossibilita a transferência do saldo credor de ICMS tacitamente homologado antes de 2038.
- Esse longo prazo prejudica as empresas com grande montante de crédito que precisam se capitalizar rapidamente.
- O prazo tão longo é um estímulo para que os estados não deem celeridade à análise dos créditos.

### Sugestão ANTF

Art. 155. O titular do saldo credor homologado poderá transferi-lo a integrantes do mesmo grupo econômico ou a terceiros, que o utilizará exclusivamente para compensação:

(...)

§ 2º A transferência de que trata este artigo:

~~I - quando se tratar de saldo credor homologado tacitamente, a que se refere o § 3º do art. 151 desta Lei Complementar, somente poderá ser efetuada a partir de 1º de janeiro de 2038; e~~

# Propostas do setor ferroviário ao PLP 108/2024

O setor propõe 4 sugestões de ajustes ao texto do projeto de lei, com foco no aperfeiçoamento nas regras de compensação dos saldos credores de ICMS.

1

PRAZO PARA CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS

2

REGRAS UNIFORMES DE DEVOLUÇÃO NOS ESTADOS

3

PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO PELOS ESTADOS

4

CONCEITO DE SALDO CREDOR

## Texto atual

Art. 152. **Se houver concordância entre o Estado ou o Distrito Federal e o sujeito passivo**, o saldo credor homologado poderá ser utilizado para **compensação com crédito tributário**, definitivamente constituído ou não, relativo ao imposto de que trata o inciso II do caput do art. 155 da Constituição Federal, **nos termos previstos nas respectivas legislações.**

- A efetiva não cumulatividade somente ocorrerá com a garantia de devolução de créditos de tributos extintos.
- Necessidade de “concordância entre Estados e contribuintes” traz insegurança.

- Possibilidade de que os Estados estabeleçam restrições à compensação dos créditos remanescentes de ICMS.
- O Comitê Gestor deveria estipular regras gerais uniformes para esse aproveitamento, equalizando o tema em relação a todos os estados.

## Sugestão ANTF

Art. 152. **O crédito homologado poderá ser utilizado para compensação com crédito tributário do próprio contribuinte**, definitivamente constituído ou não, relativo ao imposto de que trata o inciso II do caput do art. 155 da Constituição Federal, **mediante procedimento uniforme estabelecido para todos os Estados e Distrito Federal pelo CG-IBS.**

# Propostas do setor ferroviário ao PLP 108/2024

O setor propõe 4 sugestões de ajustes ao texto do projeto de lei, com foco no aperfeiçoamento nas regras de compensação dos saldos credores de ICMS.

1

PRAZO PARA CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS

2

REGRAS UNIFORMES DE DEVOLUÇÃO NOS ESTADOS

3

PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO PELOS ESTADOS

4

CONCEITO DE SALDO CREDOR

## Texto atual

Art. 151. Para efeito de homologação dos saldos credores a que se refere o art. 148 desta Lei Complementar, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, será observado o seguinte:

I - o interessado deverá protocolar o pedido no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado do dia 1º de janeiro de 2033; e

II - o Estado ou o Distrito Federal deverá se pronunciar **no prazo máximo de 12 (doze) meses**, contado da data do respectivo protocolo.

(...)

- O prazo de 12 meses é bastante longo, devendo ser reduzido (proposta: 90 dias).
- Estados terão longo prazo para organizarem sistemas e informatizar o registro de créditos de ICMS até 2033, possibilitando maior celeridade nessa análise.

## Sugestão ANTF

Art. 151. Para efeito de homologação dos saldos credores a que se refere o art. 148 desta Lei Complementar, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, será observado o seguinte:

I - o interessado deverá protocolar o pedido no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado do dia 1º de janeiro de 2033; e

II - o Estado ou o Distrito Federal deverá se pronunciar **no prazo máximo de de 90 (noventa) dias**, contado da data do respectivo protocolo.

(...)

# Propostas do setor ferroviário ao PLP 108/2024

O setor propõe 4 sugestões de ajustes ao texto do projeto de lei, com foco no aperfeiçoamento nas regras de compensação dos saldos credores de ICMS.

1

PRAZO PARA CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS

2

REGRAS UNIFORMES DE DEVOLUÇÃO NOS ESTADOS

3

PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO PELOS ESTADOS

4

CONCEITO DE SALDO CREDOR

## Texto atual

Art. 149. Para efeito do disposto no art. 148 desta Lei Complementar, considera-se **saldo credor** o valor do imposto previsto no inciso II do caput do art. 155 da Constituição Federal escriturado como crédito e não compensado ou utilizado pelo contribuinte até 31 de dezembro de 2032, desde que:

(...)

Parágrafo único. O disposto neste Capítulo também se aplica **aos créditos reconhecidos** após o prazo a que se refere o caput deste artigo, inclusive os resultantes de **decisões judiciais** com trânsito em julgado favoráveis ao sujeito passivo.

- Ajustes no art. 149 para esclarecer o alcance das regras a todos os créditos remanescentes de ICMS, inclusive aqueles já homologados pelos Estados.
- Ajustes ao § único para incluir também os créditos reconhecidos administrativamente – não apenas judicialmente – após 2033.

## Sugestão ANTF

Art. 149. Para efeito do disposto no art. 148 desta Lei Complementar, considera-se saldo credor o valor do imposto previsto no inciso II do caput do art. 155 da Constituição Federal escriturado como crédito e não compensado ou utilizado pelo contribuinte até 31 de dezembro de 2032, desde que:

(...)

Parágrafo único. O disposto neste Capítulo também se aplica **aos créditos já homologados pelos estados ou Distrito Federal e àqueles reconhecidos** após o prazo a que se refere o caput deste artigo, inclusive os resultantes de decisões judiciais e **administrativas** com trânsito em julgado favoráveis ao sujeito passivo.